

ENTRE DOIS MODELOS MEDIEVAIS DE JUSTIÇA: AS NARRATIVAS DOS LIVROS DE LINHAGENS PORTUGUESES E DAS CRÔNICAS IBÉRICAS (SÉCULOS XIII-XIV)

Entre dos patrónes de justicia: Las narrativas de los libros de linajes y las crónicas ibéricas (siglos XIII-XIV).

Between two medieval patterns of justice: The narratives of the Portuguese Ancestral Books and of the Iberian chronics (XIII-XIV centuries)

DOI: <http://dx.doi.org/10.15304/dereito.24.2.2581>

JOSÉ D'ASSUNÇÃO BARROS
Doutor em História
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
jose.d.assun@globomail.com

Resumo

Este artigo busca discutir aspectos sociais e políticos relacionados às formas de mediação que, através da figura do Rei, regiam a justiça Medieval Ibérica, verificando como este tipo de mediação – envolvendo grupos sociais distintos e arbitrando conflitos entre eles surgidos – aparecia nas narrativas contidas nas crônicas e genealogias da época. As relações entre História, Justiça e Poder são discutidas no âmbito de um discurso narrativo específico e através de metodologias direcionadas para a análise estrutural, destacando-se o modelo de análise seqüencial proposto por Tzvetan Todorov e a sociologia genética de Lucien Goldman, culminando com uma análise comparativa que visou contrapor dois modelos distintos de mediação régia identificados nas fontes. As principais fontes narrativas estudadas são os chamados Livros de Linhagens, que eram genealogias da nobreza medieval ibérica produzidas no reino português.

Palavras-chave: Direito Medieval, Idade Média Ibérica, Justiça Régia, Poder.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir los aspectos sociales y políticos relacionados con las formas de mediación que, a través de la figura del rey, rigen la justicia Ibérica medieval, verificando cómo este tipo de mediación - envolviendo la participación de diferentes grupos sociales y el arbitraje de disputas surgidas entre ellos - apareció en las narraciones contenidas en las crónicas y genealogías de la época. Las relaciones entre la historia, justicia y el poder son

discutidas en el ámbito de un discurso narrativo específico ya valiéndose de metodologías dirigidas al análisis estructural, especialmente tomándose el modelo de análisis secuencial propuesto por Tzvetan Todorov y la sociología genética de Lucien Goldman, hasta culminar en un análisis comparativo cuyo objetivo es contrastar dos modelos diferentes de la mediación regia identificados en las fuentes. Las fuentes narrativas principales son los libros de linajes, que eran genealogías de la nobleza medieval ibérica producidas en el reino portugués.

Palabras clave: Derecho Medieval, Edad Media Ibérica, Justicia Regia, Discurso narrativo, Poder.

Abstract

This article attempts to discuss some social and political aspects related to the mediation forms that, through the figure of the King, regulated the Iberian Medieval justice, verifying as this type of mediation – involving different social groups and arbitrating disputes between them arising – appeared in the narratives included in the Chronicles and Genealogies of the epoch. The relations between History, Justice and Power are discussed in the ambit of an specific narrative discourse and through methodologies directed to an structural analysis, highlighting the sequential analysis proposed by Tzvetan Todorov and the genetic sociology by Lucien Goldman, culminating with a comparative analysis that aimed the confront between two distinctive patterns of king's mediation identified in the resources. The mainly narrative sources examined are the called "books of lineages", that were genealogies of the medieval Iberian nobility produced in the Portuguese kingdom.

Key Words: Medieval Right, Iberian Middle Ages, Royal Justice, Narrative Discourse, Power.

SUMÁRIO

1. EXPRESSÕES DA JUSTIÇA NA IDADE MÉDIA IBÉRICA: CONTEXTO DO SÉCULO XIII.- 2. AS NARRATIVAS MEDIEVAIS EM SEU AMBIENTE DE DIVULGAÇÃO.- 3. OS LIVROS DE LINHAGENS NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA.- 4. AS NARRATIVAS INSERIDAS NOS LIVROS DE LINHAGENS.- 5. O MÉTODO SEQUENCIAL DE ANÁLISE DE NARRATIVAS.- 6. MODELOS DE JUSTIÇA EM UMA NARRATIVA LINHAGÍSTICA.- 7. A LEITURA DA JUSTIÇA RÉGIA SOB O PRISMA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.- 8. OUTRAS POSIÇÕES, NA NARRATIVA, EM TORNO DA MEDIAÇÃO RÉGIA.- 9. A INTERTEXTUALIDADE COM O CÓDIGO CAVALEIRESCO.- 10. UM CONTRAPONTO: AS NARRATIVAS PRESENTES NAS CRÔNICAS RÉGIAS.- 11. UMA NARRATIVA DE JUSTIÇA RÉGIA PRESENTE NA CRÔNICA GERAL DA ESPANHA.- 12. COMPARANDO OS DOIS MODELOS DE JUSTIÇA RÉGIA.- 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DOIS MODELOS DE JUSTIÇA RÉGIA EM CONFRONTO.- 14. REFERÊNCIAS.

1. EXPRESSÕES DA JUSTIÇA NA IDADE MÉDIA IBÉRICA: CONTEXTO DO SÉCULO XIII

Na Idade Média, a Justiça encontrava caminhos de expressão bem diferenciados daqueles com os quais hoje estamos mais familiarizados¹. Por um lado, o Direito era essencialmente consuetudinário. Por outro lado, não raro a justiça fazia-se muito dependente do arbitramento através da atuação de uma figura de força ou mediação – de uma espécie de “mediador de conflitos” em alguns casos, e de um interventor mais direto em outros². Neste ensaio iremos recuar até o século XIII, em Portugal, e examinar como a justiça é retratada em algumas fontes narrativas do período. A intenção será a de identificar dois modelos diferenciados presentes neste período. Ambos focalizam a figura do rei como ‘mediador de justiça’ privilegiado, mas, como veremos, dois modelos diferenciados de rei³.

O período examinado é fortemente marcado por uma retomada política dos processos de centralização monárquica, contrapondo-se à descentralização política que caracteriza o período anterior e que fragmentara o poder nas mãos de várias famílias de nobres⁴. Os monarcas do século XIII, sobretudo na península ibérica, voltam a se mostrar cada vez mais fortes – e são na verdade prenunciadores dos estados centralizados que passariam a constituir as nações europeias do início da modernidade. Este processo, como se sabe, não se dá sem resistências da nobreza que antes detinha a maior parcela de poder (diante de uma realeza que, em muitos casos, era apenas figurativa). É muito presente, em diversos âmbitos da vida concreta e imaginária, este confronto entre

¹Para uma boa leitura sobre a perspectiva medieval do Direito, ver GARCIA-PELAYO, M. “La idea medieval Del derecho” In: *Del Mito e de la Razón em la Historia Del Pensamiento Político*. Madrid: Revista de Occidente, 1968, nº30, p.65-140.

²O papel do rei-juiz, ou do “rei julgador”, tem sido enfatizado por estudiosos da história do Direito na Idade Média. Podemos lembrar as palavras de Martínez Martínez em um importante artigo sobre o direito medieval hispânico: “El perfil típico del monarca medieval es, pues, el rey juzgador, nunca el rey legislador, el monarca que imparte Justicia antes que el monarca que crea el Derecho” (MARTINEZ, F. Martínez, *Ecos cronísticos del rey-juez medieval. Cuadernos de historia del derecho*, nº extra 2, 2010, p.320). De resto, o autor nos contempla em seu artigo com uma primorosa análise baseada nas crônicas anteriores ao século XIII – a começar pelas Crônicas Asturianas (p.330) e daí passando a outros casos como o da *Historia Silense* (p.337) – nas quais se revela precisamente este papel jurisdicional do rei medieval, por franco contraste em relação ao perfil legislador dos monarcas romanos e também dos precedentes visigóticos na Espanha da alta Idade Média (MARTINEZ, op.cit., p.322). Ver também CABALLERO, F. L. Pacheco, “Reyes, leyes y derecho en la Alta Edad Media castellano-leonesa” In: *El Dret Comú i Catalunya* (Actes del V Simposi Internacional), Barcelona: Edició d’Aquilino Iglesia Ferreiros, 1996, p.165-206. Para uma boa perspectiva da transição histórica de um modelo a outro, ver MARONGIU, A. Un momento típico de la Monarquía medieval: Rey juez. *Anuario de historia del derecho español*, Nº 23, 1953, págs. 677-716.

³Para um estudo mais sistemático do direito medieval português, cfe. Domingues, José, *As Ordenações Afonsinas: três séculos de Direito Medieval*. Sintra: Zéfiro, 2009.

⁴Uma análise importante dos diversos períodos que alternam a centralização e a descentralização no Portugal medieval pode ser encontrada no primeiro volume de uma das mais importantes obras do historiador José Mattoso (MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Estampa, 1986).

uma tendência régia centralizadora e uma contratendência descentralizadora encaminhada por alguns setores nobiliárquicos. As fontes que iremos examinar são narrativas do período – narrativas que pretendem descrever acontecimentos efetivamente ocorridos, mas que algumas vezes também trazem para dentro de si elementos fortemente ancorados no imaginário. Vamos entender antes de mais nada como eram essas narrativas.

2. AS NARRATIVAS MEDIEVAIS EM SEU AMBIENTE DE DIVULGAÇÃO

Nos *saraus palacianos* de Portugal e Castela, promovidos nos séculos XIII e XIV pelos monarcas centralizadores de cada um destes reinos, não eram apresentadas apenas as célebres cantigas trovadorescas tão estudadas pelos historiadores e estudiosos de literatura e música⁵. Havia ainda a prática de expor oralmente 'narrativas' diversas, que iam desde anedotas e casos familiares até narrativas de batalhas, estórias de fundo mítico ou sobrenatural, referências a acontecimentos históricos, denúncias de traições vassálicas, relatos de vinganças familiares, e toda uma gama de temáticas e gêneros narrativos que estão amplamente representados nos livros de linhagens ibéricos⁶. Por vezes, as narrativas enunciadas na corte ou nos meios senhoriais objetivavam a exaltação de certas linhagens de nobres, enquanto que em outros casos visavam à depreciação de linhagens nobiliárquicas adversas. Mas também podiam visar o enaltecimento da realeza centralizadora, que era apoiada por certos setores da nobreza enquanto sofria a resistência de outros. Em outros momentos, as narrativas podiam funcionar como *exempla*, como difusão de determinados modelos idealizados de comportamento, como registros da memória social, ou como verdadeiros manifestos de 'identidade nobiliárquica'. Deste modo, as narrativas a que nos referimos possuíam naturezas bem diversificadas, embora unidas por uma prática comum e por um mesmo ambiente de circulação.

Entre outras atividades artísticas e sociais, a enunciação pública destas narrativas contribuía para dar uma especificidade aos mencionados '*saraus palacianos*' –encontros que se davam em torno do rei e que, rigorosamente, constituíam uma mistura de festa, de espetáculo e de serão para convívio social. Mas, tal como as cantigas trovadorescas, as narrativas tinham uma vida própria para além do paço. Faziam parte de uma longa tradição oral que tinha outros pontos de difusão – como as cortes senhoriais, a praça pública ou as universidades. Entre as últimas

⁵Para um bom estudo sobre o ambiente trovadoresco português, ver as obras de Antonio Resende de Oliveira: OLIVEIRA, Antonio Resende de. *O Trovador Galego-Português e seu mundo*. Lisboa: Editorial Notícias, 2001 e OLIVEIRA, Antonio Resende de. *Depois do espectáculo trovadoresco: a estrutura dos cancioneros peninsulares e as recolhas dos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: FLUC, 1992.

⁶Uma boa análise dos diversos tipos de narrativas que se acham interpoladas nos livros de linhagens foi empreendida pelo historiador José Mattoso em um dos artigos inseridos em *A Nobreza Medieval Portuguesa* (MATTOSO, José. "As fontes do nobiliário do Conde D. Pedro" In: *A Nobreza Medieval Portuguesa*. Lisboa: Estampa, 1982. p.57-100).

décadas do século XIII e a primeira metade do século XIV, algumas destas narrativas foram inseridas nas *genealogias* – listas descritivas que davam a conhecer a descendência de uma família ou de um conjunto de famílias ou indivíduos. Documentos genealógicos destinados a registrar famílias da nobreza ibérica surgiram neste período, terminando por se constituir em Portugal nos famosos ‘nobiliários’ ou ‘livros de linhagens’ dos quais nos chegaram três livros (*Livro Velho*, *Livro do Deão*, e *Livro de Linhagens*)⁷.

3. OS LIVROS DE LINHAGENS NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA

Devido à sua posterior inserção nestas genealogias nobiliárquicas, chamaremos de ‘narrativas linhagísticas’ àqueles relatos diversificados que circulavam oralmente nas cortes portuguesas e castelhanas. Da mesma forma, com a consciência da anterioridade de diversas das narrativas em relação às longas listas genealógicas que mais tarde passariam a constituir os *livros de linhagens*, será pertinente considerar estes últimos como ‘fontes híbridas’ para a investigação historiográfica. Ou seja, um tipo de ‘discurso genealógico’ em forma de lista familiar – que vai descrevendo uma cadeia linhagística nos seus sucessivos desdobramentos – vê-se, de momentos em momentos, entrecortado por um tipo de ‘discurso narrativo’ que foi interpolado à lista genealógica para pretensamente caracterizar o indivíduo ou a família descrita. Apenas para registro, consideremos um segmento extraído do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*:

"Este dom Rodrigo Gonçalves era de vinte annos, e com seu poder foi em muitas fazendas, e diziam por el as gentes que nunca virom taes vinte annos.

[... Prossegue pelos descendentes de Dom Rodrigo Froiaz e de Dom Rodrigo Gonçalves de Pereira, seu neto, donde descendem os 'Pereiras', chegando por fim a dom Rodrigo Gonçalves ...]

Este dom Rodrigo Gonçalves foi casado com dona Enês Sanches. Ela estando no castelo de Lanhoso, fez maldade com uu frade de Boiro, e dom Rodrigo Gonçalves foi desto certo. E chegou e cerrou as portas do castelo, e queimou ela e o frade e homees e molheres e bestas e cães e gatos e galinhas e todas as cousas vivas, e queimou a camara e panos de vistir e camas, e non leixou cousa movil. E alguus lhe preguntarom porque queimara os homees e molheres, e el respondeo que aquela maldade havia XVII dias que

⁷Os livros de linhagens foram compilados em momentos diversos entre o século XIII e XIV, sofrendo sucessivas interpolações até assumirem a sua forma definitiva. São conhecidos basicamente três livros de linhagens: o *Livro Velho* (LV), o *Livro do Deão* (LD), e o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, que aqui chamaremos de *Livro de Linhagens* (LL). Os períodos presumíveis para as suas compilações vão de 1282 a 1290 para o LV, de 1290 a 1343 para o LD, e de 1340 a 1343 para o LL. As três fontes já possuem edições diplomáticas importantes. 1 – *Livros Velhos de Linhagens*. (incluindo o “Livro Velho” e o “Livro do Deão”) e 2 – *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (MATTOSO e PIEL, 1980).

se fazia e que nom podia seer que tanto durasse, que eles nom entendessem algua cousa em que posessem sospeita, a qual sospeita eles deverom descubrir.

Depois, foi este dom Rodrigo Gonçalvez casado com dona Sancha Anriquiz de Porto Carreiro, filha de dom Anrique Fernandez, o Magro, como se mostra no titulo XLIII, dos de Porto Carreiro, parrafo 3º, e fez em ela dom Pero Rodriguez de Pereira e dona Froilhi Rodriguez. Este dom Pero Rodriguez de Pereira lidou com dom Pero Poiares, seu primo, ... " [e assim por diante ...] (LL 21G11).

O trecho em itálico (grifo nosso) corresponde a um segmento narrativo que interrompe o discurso genealógico simples – mera descrição de nomes, casamentos e descendências. Aqui, o genealogista deixa de descrever exclusivamente as relações de parentesco para passar a narrar um pequeno caso ou uma história que envolve o último indivíduo mencionado na lista genealógica. Pela narrativa, sabemos que o nobre em questão fora traído pela esposa adúltera, mas que também se vingou exemplarmente – não apenas dos amantes adúlteros, como também de uma pequena população conivente com a transgressão. A narrativa funciona então em múltiplas direções. Antes de mais nada confirma a honra do nobre vingador, ajudando a delinear a sua personalidade e reafirmando a seu valor no universo simbólico linhagístico – isto ao mesmo tempo em que deprecia a honra da esposa adúltera, e talvez de seus eventuais filhos e netos (que aliás não aparecem mencionados na seqüência genealógica). Como o nobre em questão foi casado uma segunda vez, conforme menciona a seguir a descrição genealógica, vê-se algo valorizado este novo ramo linhagístico por contraste com o primeiro ramo, manchado pela antepassada adúltera.

Ora. Este ramo que parte do segundo casamento é precisamente aquele que vai desembocar na família dos 'Pereiras', patrocinadora daquele refundidor do *Livro de Linhagens* que introduz no texto a narrativa interpolada. Por aí é possível vislumbrar algo das motivações enaltecedoras e depreciadoras de que pode vir carregado um relato como o que acabamos de examinar, mormente quando inserido em uma seqüência genealógica específica. Por outro lado, a narrativa justifica, talvez, uma violência praticada por um nobre contra toda uma aldeia (uma violência que tenha efetivamente ocorrido ou uma violência que se coloca como passível de ocorrer no mundo imaginário).

Neste sentido, a narrativa refere-se a um caso de justiça feita com as próprias mãos, por assim dizer. Mas é preciso destacar que, nos tempos de descentralização política do feudalismo medieval, este exercício fragmentado e arbitrário da justiça pela nobreza é que era o padrão. Na verdade, o que era uma novidade era precisamente o gradual fortalecimento de uma justiça régia – uma justiça que começa a se centralizar nas mãos do monarca como representante mais amplo da nação. Por isto, neste período, é bastante notável o tenso confronto entre dois tipos de justiça: a justiça focada na nobreza detentora de poderes

senhoriais, e a justiça que vai se sistematizando entre os mecanismos régios de centralização. A nobreza que estava acostumada a uma parcelarização do poder e do exercício da justiça nos seus domínios não assistiu confortavelmente aos avanços do processo de institucionalização da justiça régia – protótipo de uma futura justiça a cargo do Estado e dos poderes públicos. De qualquer modo, dentro dos seus domínios mais diretos um senhor poderia exercer menos ou mais diretamente a sua própria justiça, e a narrativa examinada traz um exemplo nesta direção – já que o adultério era falta gravíssima na sociedade medieval, sobretudo quando cometido contra um nobre com poderes senhoriais. Outro aspecto importante na narrativa exposta como exemplo inicial é que ela transmite aos seus leitores-ouvintes um *exemplum* – oferecendo um padrão de conduta e moralidade que fixa parâmetros cavaleirescos e que estabelece interditos. Os *exempla* eram narrativas que se propunham a “ensinar” aos seus ouvintes, a transmitir um padrão de comportamento a ser seguido, a expor casos modelares e contramodelares.

4. AS NARRATIVAS INSERIDAS NOS LIVROS DE LINHAGENS

As interferências narrativas nas fontes genealógicas ou nobiliários, como o *Livro de Linhagens* que examinaremos, podiam se apresentar em tamanhos e modos diversificados, constituindo desde comentários sobre o valor ou contra-valor de tal ou qual nobre, até trechos mais longos como o que acabamos de ler, chegando a narrativas de extensões consideráveis. Narrativas como a que exemplificamos costumam aparecer em cada um dos três livros de linhagens, configurando portanto uma prática corrente de alternar o ‘registro familiar restrito’ com relatos de menor ou maior dimensão e de naturezas diversas. Há ainda casos em que um refundidor posterior interpola comentários ou novos segmentos narrativos em uma narrativa já estabelecida no documento original. Desta forma, o próprio texto linhagístico converte-se em espaço para múltiplos enfrentamentos sociais e para tensões implícitas, mormente nos casos em que o refundidor propõe-se a corrigir uma injustiça cometida por um relato anterior contra este ou aquele nobre⁸.

Uma narrativa inserida em uma genealogia enseja, concomitantemente, estratégias de inclusão e de exclusão, discursos de exaltação ou depreciação, intencionalidades várias, manifestações discretas ou radicais em favor desta ou daquela posição política – e toda uma ampla diversidade de estratégias discursivas motivadas por múltiplos interesses. Empreender um esforço no sentido de decifrar estas estratégias discursivas é já caminhar na direção de compreender certas tensões sociais que se davam nas sociedades medievais portuguesa e castelhana, e que já vinham à tona na produção cultural das cortes ducentistas. Por este motivo as narrativas linhagísticas, ao par das narrativas inseridas em outras crônicas do período, tornam-se um espaço

⁸Sobre as estratégias de refundições nos livros de linhagens, ver FERREIRA, Maria do Rosário, *A estratégia genealógica de D. Pedro, Conde de Barcelos, e as refundições do Livro de Linhagens, “e-Spania”* [En ligne], n°11, setembro de 2011, p.93-122.

privilegiado para a investigação dos mecanismos de representação do Poder e das lutas de representações protagonizadas pelos vários agentes sociais presentes nas sociedades ibéricas. Também são fontes particularmente privilegiadas para a investigação dos modelos de Justiça recorrentes no período examinado.

5. O MÉTODO SEQÜENCIAL DE ANÁLISE DE NARRATIVAS

O método que iremos utilizar para uma análise inicial deste tipo de narrativas é o preconizado pelo lingüista Tzvetan Todorov, que propôs uma teoria da narrativa em algumas de suas obras primordiais, sobretudo em *Littérature et signification*⁹. Em Português, foram editadas três obras que sintetizam a abordagem teórica de Todorov e os métodos de análise narrativa por ele propostos: *As Estruturas Narrativas*, *Os Gêneros do Discurso* e *Estruturalismo e Poética*¹⁰. Para além de uma série de discussões importantes sobre os processos envolvidos na construção e elaboração de um texto, a principal contribuição de Todorov é um determinado modelo de análise e compreensão da narrativa, que sugere a divisão do fragmento narrativo habitual em uma série de seqüências encadeadas, e também uma divisão de cada "seqüência discursiva" em cinco partes ou "proposições narrativas"¹¹:

1. Equilíbrio inicial
2. Perturbação (= transformação)
3. Desequilíbrio, crise
4. Intervenção (= transformação)
5. Novo equilíbrio.

Todorov explica o seu esquema seqüencial da seguinte maneira:

"Uma narrativa ideal começa por uma situação estável, que uma força qualquer vem perturbar. Resulta daí um estado de desequilíbrio; pela ação de uma força dirigida em sentido inverso, o equilíbrio se restabelece; o segundo equilíbrio é muito semelhante ao primeiro, mas os dois jamais são idênticos. Existem, conseqüentemente, dois tipos de episódios numa narrativa: os que descrevem um estado (de equilíbrio ou de desequilíbrio) e os que descrevem a passagem de um estado a outro. [...] Naturalmente, é possível que uma seqüência seja cortada ao meio (passagem do

⁹TODOROV, Tzvetan. *Littérature et signification*. Paris: Larousse, 1967.

¹⁰(1) TODOROV, Tzvetan. *As estruturas narrativas*. São Paulo: Perspectiva, 1979; (2) TODOROV, Tzvetan. *Os gêneros do discurso*. São Paulo: Martins Fontes, 1980; (3) TODOROV, Tzvetan. *Estruturalismo e Poética*. São Paulo: Cultrix, 1990.

¹¹Segundo Todorov, a "proposição narrativa" corresponde à menor unidade da sintaxe narrativa (TODOROV, 1990, p.90). Por outro lado, as proposições narrativas organizam-se em unidades superiores, chamadas "seqüências". A seqüência narrativa completa é constituída de cinco proposições encadeadas de uma determinada maneira, conforme o esquema desenvolvido acima.

*equilíbrio para o desequilíbrio apenas, ou inversamente), ou até em partes menores ainda)*¹².

Dito de outra maneira, parte-se de uma situação de 'equilíbrio inicial' e então ocorre uma 'perturbação' que irá desencadear toda a estória, ou pelo menos a seqüência principal em torno da qual ela se estrutura. A situação de 'crise' (desequilíbrio) gerada pela perturbação só pode ser resolvida por uma 'intervenção', seja de um personagem, seja de um acontecimento – quando então um 'novo equilíbrio' se estabelece (um equilíbrio 'transformado' em relação ao equilíbrio inicial, conforme vimos no próprio texto expositivo de Todorov). Obviamente que uma narrativa com um mínimo de complexidade, tal como aquelas com as quais iremos trabalhar, mostra-se sempre composta por vários ciclos articulados. É conveniente lembrar, ainda, que uma determinada seqüência pode vir imbricada ou interpolada por outras (todas passíveis de serem analisadas conforme os mesmos parâmetros). Por fim, qualquer texto registra um certo número de 'proposições livres', que são aquelas que não fazem parte da estrutura de base da 'seqüência', podendo mesmo serem suprimidas sem alterar essencialmente a estrutura do texto¹³.

6. MODELOS DE JUSTIÇA EM UMA NARRATIVA LINHAGÍSTICA

Busquemos alguns exemplos de difusão de modelos de justiça nas narrativas linhagísticas. O *Livro de Linhagens* inclui diversas narrativas onde o rei é conclamado a exercer o papel de instaurador da justiça e de mediador social. A narrativa que iremos examinar agora registra um episódio relacionado ao monarca Dom Sancho II, que reinou em Portugal na primeira metade do século XIII – mas deve-se ressaltar que o que verdadeiramente se tem em vista é nesta narrativa é propor um certo modelo de monarca. Evoca-se a necessidade de o rei, genericamente tratado, exercer adequadamente o papel de 'mediador social' e de instaurador da justiça. Tudo isto atende também aos interesses simbólicos da nobreza, que necessita mais do que nunca de um rei que intermedeie as suas relações, embora sem oprimi-la. O rei é aqui uma figura ambígua de 'governante necessário', que os nobres devem aceitar dadas as eventuais dificuldades apresentadas em seus interrelacionamentos.

Na narrativa que iremos examinar (LL36E9), temos antes de mais nada um circuito internobiliárquico de vinganças individuais e familiares. A narrativa aparece de maneira habitual, interpolada estrategicamente após

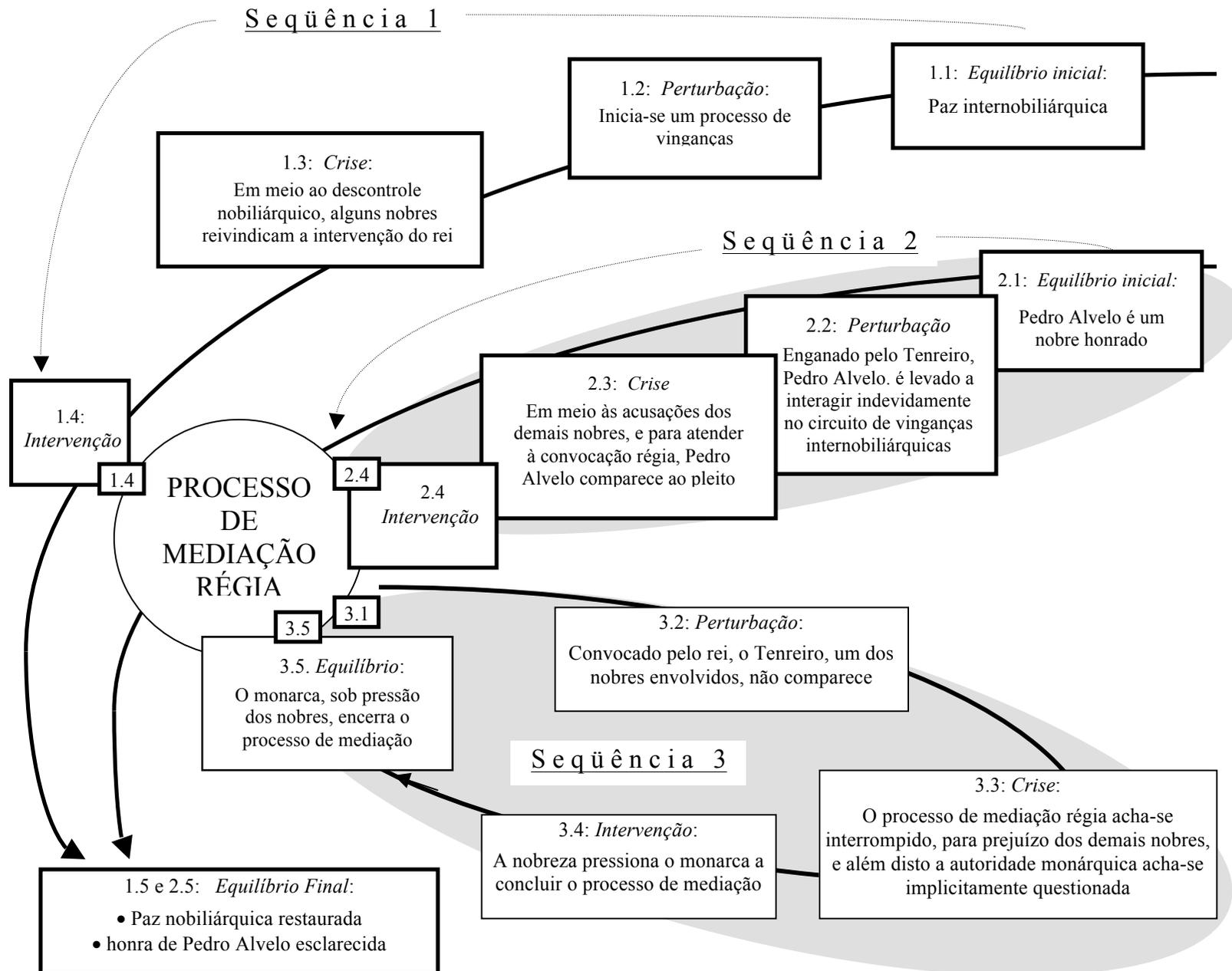
¹²TODOROV, Tzevetan. *Estruturalismo e Poética*. São Paulo: Cultrix, 1990, p.93.

¹³Todorov denomina estas seqüências de "facultativas". Mas é preciso não confundir o seu papel dispensável do ponto de vista estrutural com uma valoração em termos de importância. Tal como o próprio Todorov observa, "não é preciso dizer que essas proposições facultativas ("livres", "indícios") só são tais do ponto de vista da construção seqüencial; elas são, muitas vezes, o que há de mais necessário no texto" (TODOROV, *Estruturalismo e Poética*, 1990, p.94). São exemplos típicos aquelas proposições narrativas que fixam os atributos do personagem, sem consistirem, no entanto, registros da sua ação ou veículos do enredo propriamente dito.

uma simples seqüência enumerativa de indivíduos pertencentes a uma determinada família de nobres:

"E dona Maria Soarez, filha primeira de Soeiro Veegas e de dona Moor Meendez, foi casada com Joham Tenreiro, o qual havia seu homizio com Airas Eanes de Freitas, por morte de Gil Martiiz, filho de Dom Martim [Paez] Ribeir[a], que o dito Airas Eanes, seu segundo coirmão, do dito Johan Tenreiro matara, o qual Johan Tenreiro matou este Airas Eanes em o moesteiro de Fonte Arcada, e trouxe consigo a sa morte Pedr'Eannes, Per'Alvelo, que era seu primo coirmão, dizendo-lhe que havia desafiado por este Airas Eanes, e el havia-o desafiado por si, mais quanto é por Pedr'Eanes Alvelo, nom. E passou assi perante el rei dom Sancho Capelo, e veerom-no a emprazar perante el rei dom Sancho de Portugal, dom Estevam Anes de Freitas, irmão de Airas Eanes, e Rui Fafez, e Vasco Lourenço, e Martim Lourenço de Cuinha. E Pedr' Eanes Alvelo veo ao reto, e disse que nom negava que nom fora en sa morte, mais que lhe dissera Joham Pires de Vasconcelos, seu primo, que o havia desafiado por ele, e se lho negasse que meteria as mãos sobr'elo" (LL36E9).

Airas Eanes de Freitas havia matado Gil Martins, dando início a uma intrincada querela nobiliárquica. João Pires de Vasconcelos, o "Tenreiro", convence arditosamente Pedro Alvelo a participar de uma empresa para matar Airas Eanes. Como o Tenreiro vale-se de artifícios para convencer Pedro Alvelo a aliar-se a ele, a perturbação do equilíbrio inicial é múltipla. Existe uma cadeia de vinganças interlinhagísticas que precisa ser sanada, e ao mesmo tempo uma posição envolvendo a honra de Pedro Alvelo que precisa ser esclarecida. Corresponde esta dupla situação ao estado de 'desequilíbrio' ou 'crise', para já enquadrar a narrativa no esquema proposto por Todorov. Rigorosamente, existem duas seqüências imbricadas: uma que se refere ao circuito de vinganças familiares que aspira por uma mediação restabelecedora da paz social, e outra que se refere ao fato de Pedro Alvelo ter sido enganado pelo Tenreiro (ver, no 'Quadro 1', as seqüências 1 e 2).



Na continuação da narrativa, uma série de nobres partidários de Airas Eanes, incluindo um parente da vítima, procura o rei Sancho II para uma intervenção. Convocado em uma primeira instância, Pedro Alvelo assume seus atos mas toma consciência de que fora efetivamente enganado pelo Tenreiro, deslocando para este qualquer culpa e solicitando por seu turno um esclarecimento da situação. Demandado a resolver esta intrincada questão que envolve desde bens patrimoniais até aspectos associados à honra familiar, o rei convoca todos os nobres envolvidos para se pronunciarem a respeito. Inicia-se assim o processo de 'intervenção' do rei – o que corresponde ao quarto momento na esquematização de Todorov (o 'processo de mediação régia' constituirá, conforme pode ser visto no quadro 3, tanto a quarta proposição narrativa da seqüência 1, como a quarta proposição narrativa da seqüência 2). Um dos nobres envolvidos, João Pires de Vasconcelos, recusa-se a comparecer diante do rei nos prazos estipulados, conforme se vê em uma nova seqüência que se acha interpolada na narrativa:

"E entom mandou el rei dom Sancho emprazar o dito Joham Pirez de Vasconcelos que veesse a responder ao feito do reto, e Joham Pirez nom veo ao primeiro prazo. Er mandou-o emprazar outra vez e nom veo. Er mandou-o emprazar as outras, segundo manda o direito e o costume dos reis, e el nom recudio a nem uu dos prazos, guardando el rei todos mui bem e compridamente, asi como devia fazer".

Diante da recusa do Tenreiro em comparecer diante do rei, inaugura-se uma nova seqüência que também deverá ser resolvida. Encontra-se questionada a autoridade régia e comprometido o próprio processo de mediação – expressando-se também aqui um estado de desequilíbrio. Por fim, diante da insistência de outros cavaleiros envolvidos, *"andando de cada dia perante el rei, demandando-lhe dereito"*, o rei acaba proferindo uma sentença desfavorável ao Tenreiro, apesar de clemente com relação a Pedro Eanes Alvelo – cúmplice do Tenreiro em um dos assassinatos familiares mas que, tal como se viu, fora enganado pelo primo. Fica patente que, dos seus crimes, uma das mais graves infrações do Tenreiro foi a de se recusar a comparecer à convocação para a mediação judicial do rei. Quanto ao antigo aliado de João Pires Tenreiro, a narrativa indica que *"veo a beijar a mão a el rei Pedr'Anes e os outros cavaleiros que o acusavam, e disserom que o mantevesse Deus, e que julgara come mui boo rei e dereito"*.

Trata-se portanto de uma narrativa onde o rei desempenha eficazmente e com justiça o seu papel de 'mediador social', merecendo por isto a aprovação imediata dos nobres que até então se encontravam em litígio (já discutiremos a unanimidade desta aprovação). A atitude espontânea dos nobres, beijando as mãos do rei em sinal de reconhecimento, é aqui um pormenor que deverá ser oportunamente decifrado em busca da compreensão de comportamentos sociais mais amplos. Por ora, devemos ir além. Para tal, examinaremos mais de perto

a seqüência 3, que em nosso entender traz a chave para a compreensão do verdadeiro conteúdo ideológico do texto.

A última seqüência interpolada (seqüência 3) havia partido de uma proposição narrativa inicial que era o próprio processo de intervenção régia para a solução dos problemas relacionados às duas seqüências anteriores. Após uma intervenção politicamente correta do rei ('proposição narrativa 1' da nova seqüência), tudo deveria prosseguir sem maiores sobressaltos e conduzir rapidamente ao novo equilíbrio. Eis que então o Tenreiro, vilão antagonista das duas seqüências anteriores, produz uma nova 'perturbação' ao se demorar em atender às convocações do rei. Gera-se com isto uma situação de novo constrangimento ('crise' da nova seqüência). A partir daqui, pode ser entrevisto o papel da pressão nobiliárquica no exercício régio da mediação de conflitos. De certo modo, esta é a hipótese que buscamos demonstrar: o rei do *Livro de Linhagens* exerce seu atributo mediador porque a boa nobreza assim o exige. E por outro lado, em igual medida porque o assim o exige o próprio ofício de rei como o viam os medievais.

Um problema de cada vez. Rigorosamente, a demora do rei em resolver a querela parece estar insinuada como um componente da fase de 'desequilíbrio' envolvida na seqüência 3. E enquanto esta nova seqüência não for resolvida, a seqüência principal, aquela referente à cadeia de conflitos internobiliárquicos que aspiram a uma solução definitiva, e a seqüência secundária referente à honra individual de Pedro Alvelo, encontram-se literalmente suspensas. Ora, é a pressão insistente da 'boa nobreza' (e não apenas dos nobres imediatamente envolvidos) o que vai entrar como o principal componente da 'intervenção' enquadrada na nova seqüência. A nobreza como um todo, como grupo social que pressiona em favor da justiça – eis aqui a grande força interventora que impulsiona o rei a agir com maior presteza. É ainda por força desta nobreza, e com base em um setor de nobres que a representa eficazmente, que o rei "havendo seu conselho com peça de bõos e de cavaleiros filhos d'algo que eram com ele, houve a dar a sentença". O rei torna-se, por este viés, mais um instrumento da 'mediação de conflitos' do que um sujeito desta mesma mediação.

Assim, todas as seqüências da narrativa acham-se subitamente resolvidas com a sentença régia definitiva que termina, em primeiro lugar, por normalizar as relações entre os acusadores e Pedro Alvelo, em segundo lugar por salvaguardar a honra deste último, e em terceiro lugar por condenar o Tenreiro à revelia, tanto pelo crime inicial como pelo desrespeito à convocação régia. Trata-se de uma sentença na verdade tríplice, cada qual destinada a restabelecer ou confirmar o equilíbrio de uma das três seqüências envolvidas no plano narrativo (restabelece o equilíbrio para as seqüências 1 e 2, e confirma o equilíbrio para a seqüência 3, uma vez que o equilíbrio propriamente dito corresponde neste caso à própria retomada do processo de mediação). Desta forma, pode-se ver que um ato régio, mas por outro lado um ato respaldado na 'boa nobreza', restabelece o equilíbrio em todas as instâncias.

Fica clara agora, mais do que nunca, a intertextualidade da narrativa com outro texto incluído no *Livro de Linhagens* e que empreende uma descrição dos vários reis de Portugal. Ali o cronista nos apresenta Dom Sancho II como um bom rei, mas que se desviara devido aos maus conselhos, e que por isto acaba deposto – aspecto que sintoniza com a realidade histórica, já que a deposição de Dom Sancho II de fato aconteceu e levou ao poder seu irmão Dom Afonso III, embora certamente seja possível problematizar a deposição de Dom Sancho II em um quadro muito mais complexo de crise política do que a mera revolta de nobres contra a influência nefasta de conselheiros régios.

Retomemos a questão. Na presente narrativa Dom Sancho II é apresentado como o rei que age corretamente precisamente em função dos bons conselhos dos nobres que o acompanham e que insistem na presteza de sua ação mediadora. Com esta chave explicativa, tudo parece muito claro. Quando bem aconselhado por uma boa nobreza, o rei intervém corretamente e cumpre condignamente suas funções de governante. Quando mau aconselhado – por uma nobreza ruim – o rei desvia-se do seu caminho reto e fracassa, culminando com a sua deposição. Em última instância, é menos o rei do que a nobreza quem age. O rei é, em boa medida, um instrumento da nobreza. Tal é a mensagem que esta narrativa, repleta de meandros inconscientemente construídos e intertextualidades insinuadas, parece trazer à tona. Obviamente que, tal como já mencionamos, esta intervenção nobiliárquica por tabela não explica tudo. O ofício de rei, e na verdade um imaginário que o rege, têm a sua cota na modalização da ação régia. Há um determinado caminho que aprisiona o rei medieval, ainda que lhe concedendo alguma margem de manobra, e que lhe deixa poucas alternativas. Figura de força, o rei não pode deixar o recalcitrante maior impune pelo não-atendimento de seus chamados. Oscilando entre a ‘prescrição’ e a ‘facultatividade’, entre o ‘obrigar a vir’ e o ‘não-obrigar a vir’, o rei enfraquece a sua própria figura. Torna-se não apenas ‘politicamente incorreto’, como hoje se diria, mas ‘politicamente inviável’.

7. A LEITURA DA JUSTIÇA RÉGIA SOB O PRISMA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Os problemas acionados pela narrativa, conforme se vê, são múltiplos. Se a narrativa nos informa nos seus entreditos acerca de uma intervenção nobiliárquica por trás da intervenção régia, por outro lado ela revela também algo daquele fenômeno atrás referido, segundo o qual a própria natureza deste tipo de discurso literário acaba por trazer à tona as ‘visões de mundo’ que à princípio se recusa. Da parte da nobreza, convinha ressaltar uma mediação régia de conflitos que tem por base central as próprias exigências nobiliárquicas. De algum modo, no entanto, não é possível deixar de se ressaltar o rei como figura de força através da qual todas as soluções têm necessariamente de passar. E elas passam literalmente – uma vez que através de sua sentença final o rei termina por mediar, em um ato aparentemente único, três questões separadas.

O rei como 'instrumento' de mediação (da nobreza, mas também de algo maior que sacraliza o seu ofício e o faz instrumento de Deus, da justiça ou do bem), e por fim como 'sujeito' de mediação – eis aqui duas ou três leituras que compartilham o mesmo espaço narrativo. Já nem falaremos da visão de mundo trazida pela presença de um tipo de nobre que simplesmente se recusa a aceitar a mediação régia, e que também ganha voz nesta narrativa, até mesmo escapando de uma punição maior pelo fato de se manter distante e inatingível, embora desonrado:

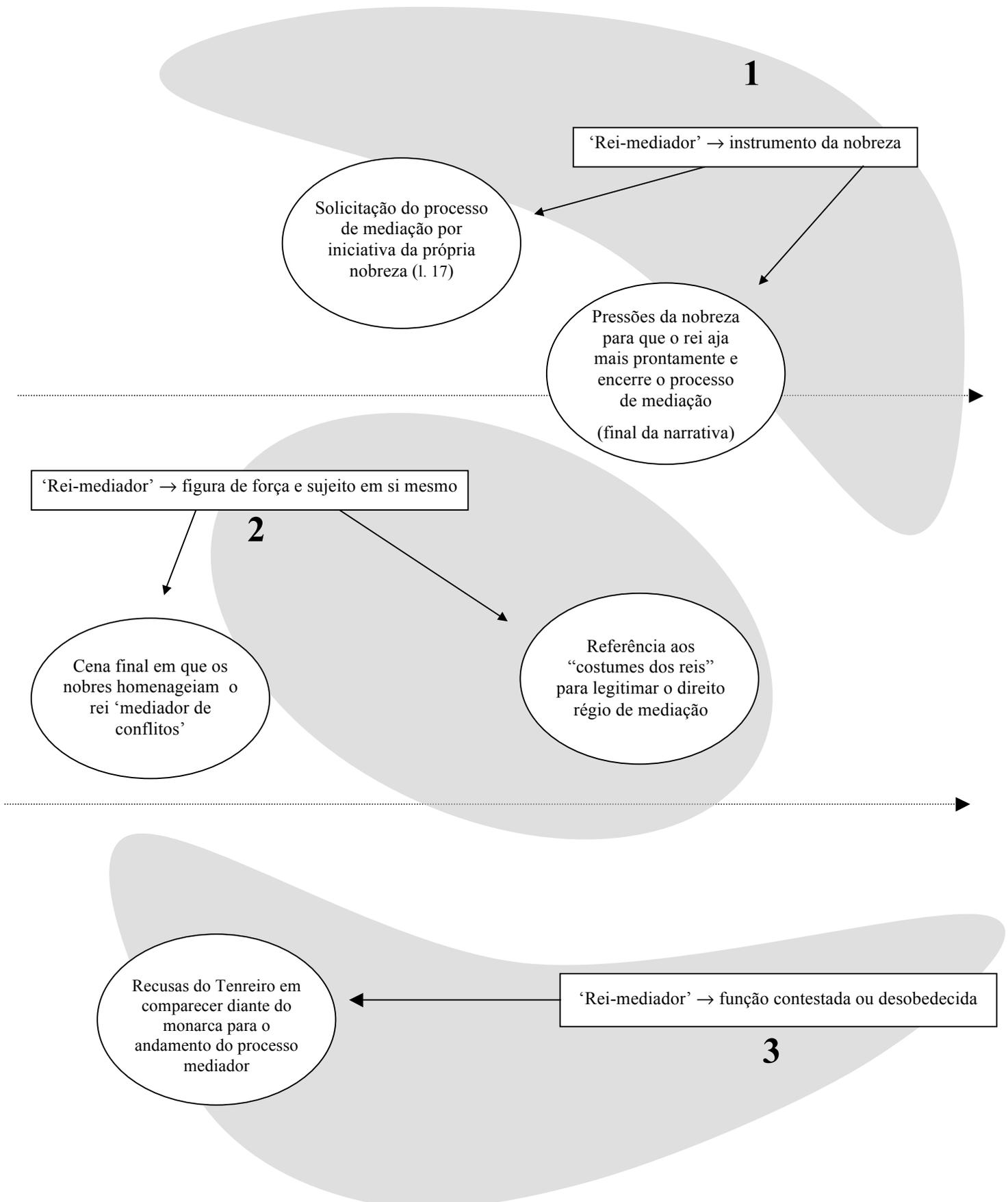
"E este Joham Pirez de Vasconcelos nunca depois veo a purgar seu reto, nem fazer mais por ele. E esta sentença foi dada na Cabeça da Vide, antre Tejo e Odiana, a ua legoa grande d'Alter do Chão"

Em face das últimas observações, a utilização da sociologia genética de Goldman permitir-nos-á sintetizar algumas observações vitais para a compreensão plena da narrativa analisada. A "estrutura implícita" do texto, conforme a leitura que atrás propusemos, funda-se na dualidade entre duas concepções de 'mediação régia', e na copresença de uma terceira alternativa que escapa de um extrato mais inconsciente (ver Quadro 2). Um primeiro pólo corresponde ao 'rei-mediador' que se coloca (ou é colocado pelo jogo dos eventos narrativos) como mero instrumento da nobreza. É a nobreza que *solicita* a sua intervenção através de um grupo de nobres citados no início da narrativa, e é esta mesma nobreza quem *exige* uma maior presteza do rei no final da narrativa.

8. OUTRAS POSIÇÕES, NA NARRATIVA, EM TORNO DA MEDIAÇÃO RÉGIA

Para além desta primeira posição ou leitura da figura do rei-mediador – que o situa como um instrumento da nobreza – um segundo pólo consiste, por outro lado, no 'rei-mediador' visto como uma poderosa 'figura de força' que paira magnanimamente acima dos nobres. Já nem precisamos separar aqui, muito claramente, o campo do rei como 'sujeito dotado de poder supranobiliárquico' do campo do rei como 'instrumento de algo maior', muito acima dos homens, e que remete ao aspecto sacralizado da realeza. Neste campo maior adquire uma expressão notável o papel plenamente centralizador do rei, tal como corresponderia aos interesses objetivos do próprio projeto centralizador régio que, na realidade extraliterária dos séculos XIII e XIV, é encaminhado por este novo tipo de rei bem representado por Dom Afonso III e Dom Dinis. Assim, em contrapontos que são trazidos a primeiro plano em momentos específicos da narrativa, é a esta concepção de mediação régia – mais monárquica que nobiliárquica – que se evoca. É o caso da referência ao "direito e o costume dos reis" (a mediação colocada como um *direito* régio e como uma essência da própria prática monárquica, e não como uma *obrigação* que atende aos interesses da própria nobreza). É o caso, ainda, da cena final – bastante ambígua – em que os nobres vêm beijar a mão do rei após a conclusão do processo de mediação.

Quadro 2: As atitudes diante da ‘mediação régia’ na narrativa “O Tenreiro” (LL 36E9) e os eventos e aspectos em que elas se concretizam no interior do relato



Desta maneira, o relato oscila entre duas concepções de mediação régia, como se o próprio embate centralizador fosse trazido inconscientemente para o plano literário. É esta permanente oscilação entre uma concepção e outra que se acha afinada com aquela solução conciliatória entre nobreza e realeza que norteia a própria composição do *Livro de Linhagens*.

Existe, por fim, a terceira alternativa – verdadeiro ‘não-dito’ entrincheirado nos ‘entreditos’ da narrativa, e que corresponde à posição mais radical do nobre que simplesmente rejeita a mediação régia. É mais difícil perceber como esta terceira posição também ganha uma voz significativa, porque ela vem colada à depreciação de superfície da figura do Tenreiro – este nobre que é desmerecido por seu afastamento do ‘código cavaleiresco’, intertexto virtual que já mencionamos.

Esta terceira posição, apesar de tudo, encontra-se representada. Contra o pano de fundo ideológico que privilegia a solução conciliatória entre realeza e nobreza, a terceira posição também conquista a sua parcela de vitória no direito de se ver representada — uma vez que o nobre recalcitrante simplesmente não atende às várias convocações do rei e, apesar disto, não sofre maiores punições senão uma condenação à sua revelia, cujos efeitos concretos não são sequer mencionados na narrativa. O seu dano maior é uma mera depreciação diante da sociedade nobiliárquica – depreciação que sub-repticiamente se estende à sua linhagem (lembramos que depreciar ou enaltecer estas ou aquelas linhagens corresponde a uma parte das intenções conscientes das narrativas linhagísticas).

9. A INTERTEXTUALIDADE COM O CÓDIGO CAVALEIRESCO

Para além deste tríplice diálogo em torno da questão da mediação régia, outro componente fundamental da “estrutura implícita” da narrativa é o intertexto com o código cavaleiresco. Na verdade, na ampla maioria das narrativas linhagísticas encontra-se presente esta relação de intertextualidade com o código cavaleiresco – este supratexto virtual que dá origem a inúmeros tratados concretos, romances de cavalaria, canções de gesta, e assim por diante. No caso da narrativa que ora analisamos, o nobre recalcitrante é o grande instrumento deste diálogo intertextual, uma vez que se vê depreciado por transgredir constantemente o código cavaleiresco.

A mentira (ou a traição), e a covardia – eis aqui dois dos valores anti-cavaleirescos que aparecem registrados sucessivamente no princípio e no final da narrativa, entrando como traços fundamentais do contramodelo do nobre infrator. Desta forma, é através da ‘mentira’ que o Tenreiro convence Pedro Alvelo a participar indevidamente do circuito de vinganças internobiliárquicas (linha 7), por meio dela exercendo uma espécie de ato traiçoeiro, mas na verdade de ‘manipulação’. E é através da ‘covardia’, renovada a cada recusa em atender às convocações régias, que o Tenreiro escapa de qualquer punição (linhas 18-24).

Pedro Alvelo, ao contrário, apresenta um comportamento modelar: atende aos chamados régios e defende com clareza e coragem a sua posição. Além disto, fora enganado pelo Tenreiro precisamente porque este o convencera de que ele fora 3desafiado. Responder honradamente a um desafio faz parte da honra cavaleiresca (este fator revelar-se-á o mais essencial). O leitor (ou o ouvinte) das narrativas linhagísticas é naturalmente dotado de "competência textual" e "competência intertextual" para fazer todas estas associações necessárias e dotar o texto com o qual se defronta de pleno sentido cavaleiresco. Um leitor, nestes casos, levará em conta – nem sempre de forma consciente – suas experiências anteriores de ouvinte e leitor de textos, confrontando o que está lendo com outros de modo a contextualizá-lo e, desta forma, achar os limites dentro dos quais a sua coerência textual adquire algum sentido.

Assim, este ouvinte ou leitor medieval dos nobiliários, que é também um leitor de romances de cavalaria e um eventual espectador de canções de gestas que falam a todo instante das virtudes cavaleirescas, estará pronto ele mesmo a compreender (nem sempre de forma deliberada ou consciente, é bom lembrar) os modelos e contramodelos cavaleirescos que são constantemente construídos nestas narrativas. Dito de outra forma, ele conhece bem o 'supratexto cavaleiresco'. Em torno de valores como a 'honra', a 'coragem', a 'fidelidade', podem se travar verdadeiras lutas sociais que fazem emergir em cada um destes valores uma multiplicidade de sentidos. Mas esta é uma outra questão, que não poderá ser desenvolvida neste momento.

Em vista das últimas observações, podemos entender agora, de maneira mais plena, a cena final em que os nobres vêm beijar a mão do rei – gesto que remete a uma óbvia unanimidade de sentimentos com relação ao fato de que o governante régio tomara uma decisão justa, na verdade a *única* decisão justa. A princípio, um leitor moderno poderia estranhar que todos aqueles nobres tenham aceitado com tanta unanimidade, e com tanto reconhecimento de justiça, uma decisão régia que, se punira o recalcitrante maior (o Tenreiro), acabava de inocentar o recalcitrante menor (Pedro Alvelo) — este de quem todos queriam se vingar no momento narrativo anterior. Facilmente, e alegremente, todos se tornaram amigos, mesmo aqueles que antes tinham entre si o fantasma das mortes interfamiliares – é disto que nos parece querer convencer o cronista conciliador. Como será possível a este cronista pretender convencer seus leitores de uma mensagem tão singela? — insistiria o leitor moderno ...

Só há um caminho para compreender plenamente a absolvição de Pedro Alvelo. Devemos pensar como um homem medieval que pertence ao quer pertencer a uma nobreza que cultiva valores cavaleirescos tradicionais, e somente a partir deste ato de sincera reflexão poderemos reconstituir os passos da sabedoria do rei, e com isto compreender esta unanimidade que na narrativa examinada impele todos os nobres a reconhecerem a retidão régia e a expressarem esta unidade beijando-lhe

as mãos. A chave desta compreensão é o processo de 'manipulação', sustentado por um engodo, que movera o Tenreiro contra Pedro Alvelo.

Este processo manipulador pusera em jogo certos 'códigos de honra' de que, tal como já vimos, teria plena consciência qualquer medieval de mediana cultura cavaleiresca. Persuadido de que fora desafiado para um duelo, e incapaz de identificar no primo a mentira e o logro, Pedro Alvelo tomara o único caminho possível. Como todos os nobres honrados, trata-se de mais um prisioneiro da 'altivez' cavaleiresca. Do ponto de vista da competência modal de Pedro Alvelo, enquanto destinatário do processo de manipulação que lhe move o primo, ele simplesmente 'não pode não aceitar' o duelo. Isto não seria cavaleirescamente correto, para insistir nesta expressão. Qualquer nobre honrado não teria uma posição 'independente' com relação a este aspecto – e isto é certamente entendido por qualquer leitor medieval das narrativas linhagísticas, o que se reflete naturalmente na emissão discursiva examinada mediante a figura dos nobres que aceitam entusiasticamente o veredicto régio. Vale lembrar que de resto o receptor de um discurso inscreve-se no próprio processo de emissão, tal como já alertaram Mikhail Bakhtin, Paul Zumthor, e muitos outros¹⁴.

Dito de outra forma, temos uma situação similar à da explicação anterior, em que o rei percorreria em pontilhado o único caminho que lhe parecia oferecer o ofício de rei, a não ser que deixasse de ser rei (falamos aqui do 'rei literário', construído em função de um público receptor formado por ouvintes educados nos preceitos cavaleirescos – e não de reis concretos que habitam a realidade extraliterária). Também aqui o cavaleiro deve percorrer em pontilhado o caminho que lhe oferece o código cavaleiresco, caso contrário ficaria por covarde e traidor dos preceitos cavaleirescos (e é de posições definitivas em relação a estes preceitos de que tratam fundamentalmente as narrativas dos nobiliários). O assassinato injusto sem consciência de sua injustiça, é no contexto literário-cavaleiresco um contravalor menor em relação a uma covardia desonrosa. Pedros Alvelos, enfim – os nobres que seguem em pontilhado o caminho da honra mesmo na sua coloração mais trágica – são também estes leitores-ouvintes medievais projetados (e transfigurados) no contexto literário dos nobiliários.

10. UM CONTRAPONTO: AS NARRATIVAS PRESENTES NAS CRÔNICAS RÉGIAS

A narrativa que acabamos de discutir faz parte dos chamados *Livros de Linhagens*, que são fontes ao mesmo tempo genealógicas e narrativas destinadas a enaltecer a nobreza como um todo e algumas linhagens nobres em particular. Por outro lado, o mesmo período conhece outro tipo de fontes, que são as *Crônicas Régias*. Estas crônicas também se

¹⁴ BAKHTIN, *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, 1981 e ZUMTHOR, *A Letra e a Voz*, 1993. Da mesma forma, referindo-se ao fenômeno da "mediação cultural", Carlo Ginzburg observa que "tanto o pregador como o missionário, por exemplo, são obrigados, em maior ou menor grau, a adaptar a sua mensagem ao público a que se dirigem" (GINZBURG, *A Micro-história e outros ensaios*, 1990, p.131).

constituem de textos narrativos próximos ao das narrativas dos livros de linhagens. Mas a diferença é que o grande objetivo, neste caso, é enaltecer a realeza como um todo, e algumas dinastias régias ibéricas em particular. O modelo de rei que aparece nos livros de linhagens, textos essencialmente nobiliárquicos, é bem distinto do modelo de rei que aparece nas crônicas régias, que são textos tendentes a focalizar a realeza como um valor principal. Os dois modelos de rei correspondem a dois modelos diferenciados de Justiça.

Uma comparação dos nobiliários (livros de linhagens) com estas fontes cronísticas de natureza régia poderá nos revelar aspectos importantes deste contraste de modelos régios e de dois paradigmas de justiça bem diferenciados. Poderemos comprovar, talvez, que o modelo do rei transcendente e individualista torna-se mais habitual neste outro tipo de documentação cronística que se destina a exaltar uma figura régia que em alguns momentos se mostra destacada sociedade que pretende governar (ou que se mostra a ela ligada mas por mecanismos de reciprocidade que transcendem o corporativo). Como uma exemplificação possível, apenas para assinalar um caminho, examinaremos agora uma narrativa de mediação ou “justiçamento” régio que aparece registrada na *Crônica Geral de Espanha*.

11. UMA NARRATIVA DE JUSTIÇA RÉGIA NA CRÔNICA GERAL DA ESPANHA

“Conta a estoria que em Galiza avya huu infançõ que avya nome dom Fernando. E tomou per força a huu lavrador sua herdade. E o lavrador foisse querelar ao emperador daquela força. E o emperador, como era homem de grande justiça, mandou logo sua carta a esse infançon per aquelle mesmo lavrador en que lhe mandou dizer que, logo que a visse, lhe entregasse sua herdade e lhe fizesse emenda do mal que lhe avya feito. E outrossi mandou sua carta ao meirinho da terra que fosse con aquelle lavrador e visse que emenda lhe fazia e que assi lho eviasse dizer.

E o infançõ, como era poderoso, quando vyo as cartas do emperador, foy muy sanhudo contra o lavrador, dizendo que o matarya, e non quis fazer emenda. E, quando o lavrador vyo que non podya delle aver dereito, tornousse ao emperador con cartas de testemunho e con outras do meirinho. E o emperador falou cõ seus privados e madoulhes que dissessem que estava doente e que non leixassem nen huu entrar en sua camara. E mandoulhes en gran puridade que se guiassem pera hyr con elle.

E desi foyse muy encobertamente pera Galiza. E, despois que chegou onde morava o infançõ, bateron aa porta e elle mandou chamar o meyrinho e os homees bõos da terra e preguntoulhes por a verdade daquel feito. E quando o infançõ soube como o emperador hy era, ouve muy gram medo e quisera fugir mas logo foy preso. E o emperador mãdouho enforcar aa sua porta. / E enton andou descubertamente per terra de Galiza, fazendo justiça. E tam grande foy o espanto que todos tomaron del por aquel feito

*que non eran ousados de fazer mal nem força huus aos outros.”
(Crónica Geral de Espanha de 1344, DCCXXVIII)”.*

! Como estamos nesta narrativa afastados do modelo de mediação implícito naquele já analisado relato sobre Sancho II (LL 36E9), no qual vimos o monarca fazer justiça e encaminhar o processo de mediação sob a pressão da “boa nobreza” ! De maneira inversa, a justiça régia com que nos deparamos na presente narrativa é exercida como uma iniciativa individual e transcendente. Uma vez informado de desmandos que ocorrem no reino, o monarca parece querer tomar em suas próprias mãos a totalidade da tarefa da pacificação social, indo buscar a execução da justiça de maneira direta e sem delegar atribuições intermediárias. Se escuta os “homens bons da terra”, é apenas na sua função de informantes (ou de confirmadores de uma informação), e não de conselheiros. E ainda a propósito, as notícias do desmando lhe chegam por intermédio da própria vítima (um homem do povo), sem passar por uma mediação informativa da nobreza.

Imperioso, o monarca não está disposto a tolerar a impunidade de um nobre que se recusa a atender às convocações régias – tipo de insubordinação que vimos ter sido representada pelo “Tenreiro” da narrativa relativa a Sancho II. Na narrativa que ora analisamos, o imperador vai buscar ele mesmo a reparação da insujeição encaminhada pelo infanção, e termina por condená-lo exemplarmente á força. Depois disto, passa a andar “descobertamente pela terra da Galiza”, corrigindo as injustiças sociais (por vezes com a força de sua simples presença).

12. COMPARANDO OS DOIS MODELOS DE JUSTIÇA RÉGIA

A análise conjugada dos níveis estruturais mais profundos e dos pormenores reveladores pode contribuir para delinear este contraste entre os dois modelos régios expressos por cada uma das narrativas. De princípio, chama a atenção um detalhe que mostra que a função régia da ‘mediação de conflitos’ é aceita muito naturalmente pelo lavrador (“e o lavrador foisse querelar ao emperador daquela força”). Na narrativa sobre Sancho II, também a função mediadora do rei era reconhecida socialmente, mas tudo se resolvia dentro do âmbito nobiliárquico – o que sintoniza com um discurso linhagístico que esboça muito mais o papel do rei como mediador da nobreza, do que o seu papel como mediador social mais amplo. Desta forma, a imagem do rei da narrativa linhagística reenvia mais ao corpo nobiliárquico do que à totalidade do reino, enquanto a narrativa da *Crônica Geral* mostra um monarca promovendo uma mediação entre níveis sociais diferenciados (o infanção e o lavrador). Chama atenção, aliás, a facilidade de acesso ao imperador que o lavrador tem nesta realidade literária construída para enfatizar a idéia de que o rei, governante de todos, deve prover a todos de justiça e paz social (sem privilegiar particularmente um setor qualquer do corpo social).

Ambas as narrativas, por outro lado, deixam entrever a voz muda do nobre que rejeita a mediação régia: no caso linhagístico (LL 36E9) este ‘silêncio que fala’ acha-se representado pelo “Tenreiro”, que se recusa a

atender aos emprazamentos régios; na crônica, o infanção vai ainda mais longe e ameaça o lavrador que havia solicitado a mediação do monarca. Em que pese a voz do nobre recalcitrante que se liberta nas duas narrativas, o tratamento concedido ao infrator é diferenciado em cada caso. Na crônica, a punição é realmente efetiva e assume um componente exemplar, uma vez que a condenação do nobre transgressor é propositalmente exposta para toda a sociedade (“e o emperador mādouho enforcar aa sua porta”). Esta punição teatralizada, carregada de efeitos dramáticos, insere-se em um conjunto de estratégias voltadas para difundir a imagem do rei poderoso que todos devem temer (“E tam grande foy o espanto que todos tomaron del por aquel feito que non eran ousados de fazer mal nem força huus aos outros”). O rei governa literalmente através da sua imagem. Para este caso relatado pela crônica, aliás, adaptam-se em boa parte algumas observações de Georges Balandier sobre um modelo de herói que tem na iniciativa individual e dramatizada o essencial de seu comportamento¹⁵:

O herói não é desde logo considerado como tal não porque seria notadamente o mais capaz, como afirma Carlyle. Ele é reconhecido em virtude de sua força dramática. Dela deriva sua qualidade e não do nascimento ou da formação recebida. Ele aparece, age, provoca a adesão, recebe o poder. A surpresa, a ação e o sucesso são as três leis do drama que lhe dão existência.”

A ação dramática, no caso estudado, parece vir precisamente respaldada por uma missão recebida do alto, que faz do monarca uma figura transcendente. E é sintomático que o imperador do relato da *Crônica Geral* seja uma figura profundamente dramatizada. Tratamos aqui de uma figura de poder, dramaticamente elaborada, e que tem na ‘surpresa’, na ‘ação’ e no ‘sucesso’ as três leis do drama que lhe dão existência. Não é gratuitamente que nos relato examinado a intervenção régia faz-se preceder pelo disfarce. A astúcia é em certo momento do processo centralizador um componente importante do modelo ibérico de sabedoria régia. Mas, para além disto, é preciso surpreender o inimigo. Não apenas por necessidade bélica, mas também por necessidade dramática. A surpresa precede a ação, e depois desta última se verifica o sucesso.

Tudo se mostra diverso no relato linhagístico sobre a mediação de Sancho II (“O Tenreiro”, LL 36E9). A personagem régia é aqui esvaziada de toda surpresa, de toda a ação dramática, dos pequenos estratagemas astuciosos. Estes aspectos por certo interessam à constituição do herói individual, do justiceiro transcendente, mas não à construção da imagem de um rei que é apenas uma parte do corpo ao serviço de todas as outras, e que, como um artesão que executa tecnicamente o seu ofício, encaminha as etapas da modelagem da justiça régia com uma demarcada serenidade (uma serenidade, aliás, que em certos momentos tem de ser

¹⁵ BALANDIER, *O Poder em Cena*. 1980: 7.

depurada dos seus excessos pela 'boa nobreza', que força o mediador régio a conduzir o processo de justiça com maior presteza). É interessante perceber que o monarca da narrativa da *Crônica de 1344* é rápido e incisivo, praticamente imediato nas suas ações. De maneira adversa, na narrativa "O Tenreiro" (LL 36E9) a nobreza literalmente regula o ritmo e a velocidade do processo de mediação régia. Estendendo esta percepção, poderíamos dizer que aqui a nobreza regula um padrão de virtude, controlando a sua equidistância aos extremos.

Estes são os pormenores reveladores. Mas vejamos um pouco das estruturas de profundidade do relato apresentado na *Crônica Geral*, igualmente denunciadoras de contrastes. O modelo de análise seqüencial proposto por Todorov para a análise de narrativas também será aqui eficaz para a compreensão deste nível do discurso.

Parte-se de um equilíbrio inicial em que um lavrador possui uma herdade. Esse equilíbrio é rompido quando o infanção lhe toma a terra à força – configurando-se assim em uma força perturbadora. Diante do desequilíbrio instaurado, o lavrador é compelido a procurar o monarca para solicitar a sua intervenção. A partir daí, estabelece-se uma 'complicação' que só irá se resolver no momento em que a intervenção do monarca se consuma, já que o infanção que desempenha o papel de agente perturbador recusa-se a cumprir a primeira determinação real. Morto o infanção por intervenção direta do rei, e devolvida a terra ao lavrador, estabelece-se um novo equilíbrio. Não rigorosamente a situação inicial, mas a de uma sociedade onde foi reforçada a disciplina social. Tal como em outras narrativas de mediação, o monarca cumpriu na narrativa acima mais uma vez a função de um restaurador do equilíbrio.

Aparentemente, confirma-se aqui a mesma estrutura narrativa que vimos como uma possibilidade de compreensão para o caso da mediação de Sancho II ("O Tenreiro", LL 36E9). Vejamos, contudo, onde residem as diferenças. Tivemos oportunidade de comprovar que, na narrativa linhagística "O Tenreiro", o rei era muito mais um 'instrumento de mediação' do que verdadeiramente um 'sujeito de mediação'. Neste caso, por trás de cada etapa do processo de justiça régia havia uma atuação de fundo da nobreza, que acabava por desempenhar o papel de uma verdadeira interventora de profundidade. São os nobres, que pressionam o rei a mostrar uma maior presteza na condução do processo mediador, que se configuram nos verdadeiros responsáveis pela concretização da justiça.

De maneira diametralmente oposta, o monarca interventor da narrativa incluída na *Crônica Geral* é efetivamente um 'sujeito de mediação'. Ninguém o pressiona, senão a própria vontade de que se cumpra a justiça. Os homens bons do reino de Galícia não o procuram para iniciar ou apressar o processo de mediação; ao contrário, *ele* os procura, em parte para utilizá-los como instrumentos de informação. Não lhes pede, ou tampouco aceita, quaisquer conselhos. Da mesma forma, no momento anterior, fora o próprio imperador quem tomara todas as providências para que nada saísse errado, simulando uma doença para poder se encaminhar disfarçadamente ao local do litígio e assim impedir a

fuga do nobre recalcitrante. Ele apenas informa aos seus privados o estratagema por ele mesmo escolhido. A narrativa é tão eficaz em centrar todas as atenções na figura régia que, quando o infanção recalcitrante é preso, não se menciona sequer aqueles que auxiliam o imperador a efetuar a prisão. Tudo se passa como se o rei incorporasse integralmente a força interventora. Logo a seguir, ele é visto andando “descobertamente pela terra da Galícia”, fazendo justiça e impondo a paz social, e ainda uma vez não se menciona qualquer auxílio nobiliárquico ou quaisquer outros atores sociais que com ele comporiam um efetivo eficaz para a repressão e pacificação social. É portanto um outro modelo de realeza, distinto do modelo proposto pela imagem corporativa predominante no discurso linhagístico, aquele que aqui se realiza.

Estamos, desta forma, diante de dois modelos diferenciados de ação régia – e, pode-se acrescentar, de mediação régia. Chamaremos de ‘enfoque régio’ àquele que aparece predominantemente em crônicas régias como a *Crônica Geral da Espanha*. De outra parte, chamaremos de ‘enfoque nobiliárquico’ a este tipo de mediação que tivemos oportunidade de analisar mais sistematicamente nos habituais conteúdos narrativos dos livros de linhagens, tomando como exemplo a narrativa “O Tenreiro”. Se no ‘enfoque régio’ o rei é ele mesmo o seu próprio impulso e motor, já no ‘enfoque nobiliário’ há sempre um corpo de nobres que impulsiona o rei a agir, que assegura a continuidade de sua ação, bem como o bom andamento daquele processo que, apenas em aparência, é regido pelo governante. O rei é aqui uma mera peça de xadrez, poder-se-ia dizer.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DOIS MODELOS DE JUSTIÇA RÉGIA EM CONFRONTO

Um diálogo importante emerge, assim, do confronto intertextual trazido à tona. São na verdade dois modelos de Justiça que aqui se debatem. O modelo proposto pelos nobiliários e pela ampla maioria de suas narrativas corresponde naturalmente a uma “Justiça entre Iguais”¹⁶. O que se medeia aqui, senão forças de mesmo *status* e de capacidades

¹⁶ Vale registrar uma intuição notável de Friedrich Nietzsche acerca da *Origem da Justiça*: “A justiça (equidade) tem sua origem entre aqueles que tem potência mais ou menos igual, como Tucídides (no terrível diálogo entre os enviados atenienses e mélios) o concebeu corretamente: onde não há nenhuma supremacia claramente reconhecível e um combate se tornaria um inconseqüente dano mútuo, surge o pensamento de se entender e negociar sobre as pretensões de ambos os lados; o caráter de *troca* é o caráter inicial da justiça. Cada um contenta o outro, na medida em que cada um obtém o que estima mais do que o outro. Dá-se a cada um o que ele quer ter, como doravante seu, e se recebe em compensação o que se deseja. Justiça é portanto retribuição e intercâmbio, sob a pressuposição de uma posição mais ou menos igual de potência; assim a vingança pertence originariamente ao domínio da justiça, ela é intercâmbio. Assim também a gratidão. — Justiça remete naturalmente ao ponto de vista de uma autoconservação inteligente, portanto, ao egoísmo daquela reflexão: ‘Para que haveria eu de danificar-me inutilmente e talvez nem alcançar meu alvo? — Isso quanto à *origem* da justiça. Porque os homens, de acordo com seu hábito intelectual, *esqueceram* o fim originário das assim chamadas ações justas ... [...]” (NIETZSCHE, Friedrich. “Humano, Demasiado Humano” In. *Os Pensadores*. vol. XXXII. S. Paulo: Abril Cultural, 1974, p.106-107).

compatíveis? É para assegurar a autoconservação da nobreza, ou para evitar que os grandes se destruam em guerras e conflitos intestinos ou nestas redes de "dano mútuo" que são os circuitos de vinganças familiares, que se convoca originariamente o rei para a função mediadora. Os nobiliários não registram mediações entre grupos sociais distintos, nem incluem relatos de uma justiça que tenha beneficiado grupos extranobiliárquicos. Seus relatos de mediação e justiça circunscrevem-se ao âmbito dos indivíduos e grupos associados à nobreza. A Justiça é aqui intercâmbio – mediação entre forças de potências mais ou menos iguais (e, aliás, é habitualmente diante de uma situação de impasse que um processo de mediação régia internobiliárquica se instala).

Como estamos distanciados deste modelo de justiça em algumas das narrativas incluídas nas crônicas voltadas para o 'enfoque régio'! A narrativa da *CGE 1344* sobre a "punição do infanção" mostra-se como um exemplo bastante claro. De saída, não temos mais um confronto entre potências compatíveis, como seria o caso das pendências entre componentes ou grupos inseridos dentro da nobreza guerreira. Ao contrário: um nobre poderoso oprime um pequeno camponês, e é este que vai recorrer ao rei – quase como um homem devoto que apela humildemente ao Deus todo-poderoso nas suas prédicas dominicais.

À "Justiça entre iguais", voltada para nobres de igual potência e preconizada em boa parte do conteúdo narrativo dos livros de linhagens, contrapõe-se uma justiça de aparência "não-egoísta" em que sobressaem os valores cristãos (e dos quais se apropria o rei para os seus próprios objetivos centralizadores). Esta justiça dirige-se aos mais fracos, dos quais o rei se erige em protetor, ou dirige-se àqueles que são incapazes de se defender. O rei não é aqui mais um artífice do intercâmbio, da mediação entre potências análogas – mas sim, ao contrário, um representante de Deus na Terra que impõe a boa-justiça como se ele mesmo fosse uma potência autônoma e transcendente. Sobre os territórios perturbados pela injustiça e pela iniquidade este monarca transcendente cai como um raio vindo não se sabe de onde, ao invés de ser convocado de dentro ou de cima do corpo para mediar e regular o intercâmbio entre os vários membros do organismo social.

Nestes tempos medievais, em que se entrelaçam o mundo de valores da nobreza guerreira e o mundo dos valores cristãos, é natural que se instale este confronto e este diálogo interativo entre os dois modelos de justiça, e que o centralismo régio emergente busque se apropriar de cada um destes modelos para a imposição do seu projeto político. As crônicas do período, tanto as produzidas nos meios régios como as produzidas nos meios nobiliárquicos, tornam-se aqui o palco para a expressão destas imposições e de suas resistências, para as suas múltiplas interações possíveis, para os usos e abusos de cada um destes modelos de justiça pelas forças sociais e políticas que estabelecem as suas lutas de concretas e simbólicas.

14. REFERÊNCIAS

- BALANDIER, Georges. *O Poder em Cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1981.
- CABALLERO, F. L. Pacheco, "Reyes, leyes y derecho en la Alta Edad Media castellano-leonesa" In: *El Dret Comú i Catalunya* (Actes del V Simposi Internacional). Barcelona: Edició d'Aquilino Iglesia Ferreiros, 1996, p.165-206.
- DOMINGUES, José. *As Ordenações Afonsinas: três séculos de Direito Medieval*. Sintra: Zéfiro, 2009.
- FERREIRA, Maria do Rosário. *A estratégia genealógica de D. Pedro, Conde de Barcelos, e as refundições do Livro de Linhagens, "e-Spania"* [En ligne], nº11, mis en ligne le 05 septembre 2011.
- GARCIA-PELAYO, M. "La idea medieval Del derecho" In: *Del Mito e de la Razón em la Historia Del Pensamiento Político*. Madrid: Revista de Occidente, 1968, nº30, p.65-140.
- GINZBURG, Carlo. "Os pombos abriram os olhos: Conspiração popular na Itália do século XVII" In: *A Micro-história e outros ensaios*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- MARONGIU, A. Un momento típico de la Monarquía medieval: Rey juez. *Anuario de historia del derecho español*, Nº 23, 1953, págs. 677-716.
- MARTINEZ, F. Martinez, Ecos cronísticos del rey-juez medieval. *Cuadernos de historia del derecho*, nº extra 2, 2010, págs.303-356.
- MATTOSO, José. *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*. ed. "Nova Série" dos *Portugaliae Monumenta Historica*. Lisboa: A.C.L., 1980.
- MATTOSO, José e PIE, Joseph. *Livros Velhos de Linhagens*. "Nova Série" 2 *Portugaliae Monumenta Historica*. Lisboa: Academia de Ciências, 1980.
- MATTOSO, José. "As fontes do nobiliário do Conde D. Pedro" In: *A Nobreza Medieval Portuguesa*. Lisboa: Estampa, 1982. p.57-100.
- MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Estampa, 1986.
- NIETZSCHE, F. "Humano, Demasiado Humano" In. *Os Pensadores*. vol. XXXII. S. Paulo: Abril Cultural, 1974.
- OLIVEIRA, Antonio Resende de. *O Trovador Galego-Português e seu mundo*. Lisboa: Editorial Notícias, 2001.
- OLIVEIRA, Antonio Resende de. *Depois do espectáculo trovadoresco: a estrutura dos cancioneros peninsulares e as recolhas dos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: FLUC, 1992.
- TODOROV, Tzevetan. *Littérature et signification*. Paris: Larousse, 1967.
- TODOROV, Tzevetan. *As estruturas narrativas*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- TODOROV, Tzevetan. *Os gêneros do discurso*. São Paulo: Martins Fontes, 1980.
- TODOROV, Tzevetan. *Estruturalismo e Poética*. São Paulo: Cultrix, 1990.
- ZUMTHOR, Paul. *A Letra e a Voz*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.